

ESTRATÉGIAS DA BRIGADA MILITAR PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: A ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA PREVENÇÃO DE FEMINICÍDIOS

Vanessa Peripolli (1)
Ademir Henz (2)

RESUMO: O presente artigo trata sobre a atuação da Brigada Militar no enfrentamento à violência doméstica e familiar, em especial com relação ao programa institucional Patrulha Maria da Penha e o seu impacto na prevenção de feminicídios. O recrudescimento do fenômeno da violência doméstica reflete diretamente na rotina policial-militar, e, neste contexto, a profícua legislação afeta, capitaneada pela Lei nº 11.340/2006, apresenta medidas de prevenção e mitigação, com destaque às Medidas Protetivas de Urgência, as quais são objeto de fiscalização pela Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar, pelo acompanhamento sistemático das mulheres beneficiadas por essas ordens judiciais. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, o presente trabalho realiza uma rápida contextualização do fenômeno da violência doméstica e suas principais características, discorre sobre a Lei Maria da Penha, sobre as Medidas Protetivas de Urgência e os demais institutos pertinentes, apresentando a Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar, a sua forma de atuação, o seu papel junto à Rede de Proteção, a sua contribuição para o rompimento do ciclo (espiral) de violência doméstica e, em especial, a sua eficácia na prevenção do feminicídio, ressaltando a sua importância para a comunidade gaúcha.

Palavras-chave: violência doméstica, feminicídio, prevenção, Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar.

RESUMEN: Este artículo analiza el papel de la Brigada Militar en la lucha contra la violencia doméstica y familiar, en particular en relación con el programa institucional de la Patrulla Maria da Penha y su impacto en la prevención del feminicidio. El resurgimiento de la violencia doméstica impacta directamente la rutina laboral de la policía militar. En este contexto, la legislación vigente, encabezada por la Ley n.º 11.340/2006, establece medidas de prevención y mitigación, en particular las Medidas de Protección de Emergencia, que son supervisadas por la Patrulla Maria da Penha de la Brigada Militar mediante el seguimiento sistemático de las mujeres beneficiarias de estas órdenes judiciales. A través de una investigación bibliográfica y documental, este trabajo ofrece una rápida contextualización del fenómeno de la violencia doméstica y sus principales características, analiza la Ley Maria da Penha, las Medidas de Protección de Emergencia y otras instituciones relevantes, presentando la Patrulla Maria da Penha de la Brigada Militar, su forma de operación, su papel dentro de la red de protección, su contribución para romper el ciclo (espiral) de la violencia doméstica y, en particular, su eficacia en la prevención del feminicidio, destacando su importancia para la comunidad gaucha.

Palabras clave: violencia doméstica, feminicidio, prevención, Patrulla Maria da Penha de la Brigada Militar.

1 Tenente-Coronel de Polícia Militar, Aluna do Curso de Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública - CEPGSP, Edição 2025, da Brigada Militar. Especialista em Enfrentamento às Violências contra Mulheres e Meninas pela UFG-MJSP, 2025. E-mail: vanessa@bm.rs.gov.br.

2 Major de Polícia Militar, Mestre em Ciências Policiais e Investigação Criminal - ISCPSP - Lisboa, Mestre em Direito Público pela Fundação Ministério Público do Rio Grande do Sul. E-mail: ademir-henz@bm.rs.gov.br.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno que remonta aos primórdios da sociedade tal qual conhecemos, mas ganhou reconhecimento legal no Brasil em 2006, com a promulgação da Lei nº 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Na esteira da Constituição Cidadã (1988), a Lei Maria da Penha surge como uma forma de alcançar, ao menos em parte, a igualdade de gênero prevista na Carta Magna, tratando as relações afetivas, íntimas e/ou familiares com a necessária equidade, suprimindo as vulnerabilidades econômicas, sociais, culturais, físicas ou de qualquer outra natureza, as quais as mulheres podem apresentar, sobretudo em seus relacionamentos.

Por outro lado, o recrudescimento da violência doméstica fez com que o fenômeno ultrapassasse as barreiras do ambiente e do relacionamento doméstico, íntimo ou familiar e alcançasse a sociedade, tornando-se pauta em grupos de convivência, escolas, empresas, serviços públicos, etc., inclusive direcionando políticas públicas de enfrentamento pautadas na prevenção e repressão de crimes dessa natureza.

Por consequência, o impacto da violência doméstica chegou à segurança pública, e nos últimos anos tem influenciado diretamente o serviço operacional das polícias militares, dada a quantidade e a complexidade dos fatos dessa natureza enfrentados diuturnamente.

Neste sentido, em 2012 a Brigada Militar implantou o Programa Patrulha Maria da Penha, no intuito de apoiar as ações da Rede de Proteção no escopo da Lei Maria da Penha e contribuir para uma maior efetividade das garantias legais, em especial as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), cujo foco é preservar a vida da mulher em situação de violência.

O Programa já está estruturado e institucionalizado, e existe a percepção social de seus impactos positivos junto à comunidade e à Rede de Proteção. Entretanto, mesmo com vasta produção acadêmica sobre o tema, não há pesquisa com essa abordagem no âmbito da Brigada Militar, bem como não foram localizados estudos nesse sentido com relação a programas similares de outras polícias, o que demonstra a pertinência do estudo sob a perspectiva de gestão do Programa.

A inexistência de registros acadêmicos sobre a eficácia do Programa torna relevante a pesquisa e passa a percorrer caminhos científicos na busca de identificar o real impacto da atuação do Programa Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar na prevenção e na mitigação da violência doméstica, e, em especial, se a atuação dessas Patrulhas no acompanhamento das MPU é eficaz na prevenção de feminicídios.

A pesquisa tem por objetivo verificar o impacto da atuação do Programa como estratégia de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial na prevenção dos feminicídios. Tem como objetivos específicos conceituar o fenômeno da violência doméstica e familiar contra mulher, ressaltando as principais características que a diferem dos demais crimes; discorrer sobre a Lei Maria da Penha e suas principais inovações, em especial as MPU; identificar os impactos da violência doméstica na Segurança Pública, em especial para as polícias militares; descrever a atuação do Programa Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar, bem como mensurar o seu impacto no enfrentamento à violência doméstica, em especial na prevenção de feminicídios.

Para responder ao problema de pesquisa será utilizado o método dedutivo, partindo da análise do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, particularizando com

estudo específico do Programa Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar, realizando uma revisão bibliográfica, analisando dados quantitativos e qualitativos do total de ocorrências atendidas, de vítimas atendidas pelo Programa, visitas realizadas, e dos feminicídios ocorridos no Rio Grande do Sul no período de janeiro de 2022 a junho de 2025, identificando quantas vítimas estavam acompanhadas pela Patrulha.

Segundo a sua finalidade, a pesquisa possui natureza básica, reunindo estudos e dados estatísticos sobre o tema, mas com nuances de natureza aplicada, pois de possível apreciação com relação a problemas atuais e relevantes no contexto da segurança pública, especificamente no enfrentamento ao feminicídio, pois conforme ensina Gil (2017, p. 32):

Embora as duas categorias correspondam a pesquisas que têm propósitos muito diferentes, nada impede que pesquisas básicas sejam utilizadas com a finalidade de contribuir para a solução de problemas de ordem prática. Da mesma forma, pesquisas aplicadas podem contribuir para a ampliação do conhecimento científico e sugerir novas questões a serem investigadas.

Tal aspecto evidencia o critério de relevância social presente no trabalho, conforme pugnado por Prodanov e Freitas (2013, p. 19 e 20), ao defender a aproximação do mundo acadêmico aos problemas sociais:

(...) os trabalhos acadêmicos, em qualquer nível, poderiam ser mais pertinentes, se também fossem relevantes em termos sociais, ou seja, estudassem temas de interesse comum, se se dedicassem a confrontar-se com problemas sociais preocupantes interesse comum, se se dedicassem a confrontar-se com problemas sociais preocupantes.

Os resultados da presente pesquisa são pertinentes para subsidiar os gestores da Brigada Militar no processo de tomada de decisão sobre o fortalecimento e a expansão do Programa, para fomentar novos e mais profundos estudos, bem como valorizar e aprimorar a atuação dos patrulheiros, e, ainda, para contribuir para o direcionamento de políticas públicas efetivas no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

O enfrentamento ao fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher impõe não apenas o conhecimento dos respectivos tipos penais, mas também suas causas e consequências, bem como as nuances e particularidades inerentes a esse tipo de violência, em especial a dependência emocional, o ciclo (espiral) de violência, e a situação de vulnerabilidade da mulher.

Neste sentido, Santos e Izumino (2014, p. 149) analisam a violência doméstica no contexto da violência de gênero, pontuando que a violência contra as mulheres resulta de:

(...) uma ideologia que define a condição 'feminina' como inferior à condição 'masculina'. As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher.

A violência doméstica e familiar é uma das formas de violência às quais as mulheres e meninas estão expostas ao longo da vida. Em trabalho voltado ao tema, Bernardino et al (2016, p. 150), discorrem sobre estudo que confirmou que “mulheres em diferentes fases da vida apresentam mais exposição a diferentes tipos de violência”, em comparação a indivíduos masculinos.

Nesse sentido, a pesquisa de vitimização que culminou no Atlas da Violência 2025 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025, p. 49), informa que as mulheres estão expostas a diferentes formas de violência ao longo da vida, e que parte delas acontece dentro de suas próprias casas. Os estudos ainda trazem que a gravidade da violência e a sua letalidade estão intrinsicamente ligados à maior vulnerabilidade a qual a mulher está exposta, sendo que em 2023 quase 4 mil mulheres perderam a vida em decorrência da violência de gênero, estando em evidente situação de vulnerabilidade em face de seus agressores.

Importante conceituar e especificar a violência doméstica e familiar contra a mulher no bojo do tipo genérico da violência contra a mulher.

Violência contra a mulher pode ser conceituada como qualquer conduta, seja por ação ou omissão, que cause danos de qualquer espécie ou discriminação, motivada pelo simples fato de a vítima ser mulher, ocorrida em contexto e ambiente público ou privado e praticada por agente externo ao contexto familiar, íntimo ou doméstico.

A violência doméstica e familiar contra a mulher pressupõe um relacionamento de cunho íntimo ou familiar e está descrita no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, on-line), como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Esse fenômeno tem apresentado indicadores elevados e preocupantes, como referido em pesquisas e estudos, e amplamente percebidos pela comunidade.

Segundo dados do infográfico da pesquisa Visível e Invisível – A Vitimização de Mulheres no Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023), 33,4% das mulheres brasileiras (com 16 anos ou mais, foco da pesquisa) sofreram violência física ou sexual por parte de parceiro íntimo (ou ex parceiro).

Além de números alarmantes, a violência doméstica ainda apresenta características próprias que a diferem das demais violências interpessoais. Assim explicam Coelho et al (2023, p. 2): “a violência doméstica contra as mulheres é um fenômeno complexo, o qual se apresenta de diferentes maneiras impactando as relações de poder estabelecidas no corpo social”.

É importante que o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher seja estudado em suas particularidades, causas e eventuais consequências, pois uma melhor compreensão da violência doméstica tornará as ações de prevenção e mitigação mais eficazes.

Outra característica que influencia diretamente no fenômeno da violência doméstica é a situação de vulnerabilidade a qual caracteriza a mulher na grande maioria dos relacionamentos.

A busca pela melhor definição do conceito de vulnerabilidade encontrou amparo em estudos de saúde pública, nas palavras de Carmo e Guizardi (2017, p. 6):

O ser humano vulnerável (...) é aquele que, conforme conceito compartilhado pelas áreas da saúde e assistência social, não necessariamente sofrerá danos, mas está a eles mais suscetível uma vez que possui desvantagens (...), não alcançando patamares mais elevados de qualidade de vida em sociedade em função de sua cidadania fragilizada (...).

Observa-se que, no contexto da violência doméstica e familiar, a mulher normalmente apresenta vulnerabilidades em relação ao homem, a começar pela fisiologia, com compleição física comumente mais frágil e menos combativa, mas também se estendendo a outros aspectos, de natureza cultural, econômica, social, dentre outras.

Em uma análise técnica e profunda, Lucena et al (2016, p. 2), discorrem sobre a vulnerabilidade da mulher no contexto da violência doméstica e familiar:

A Violência Contra a Mulher (VCM) pode ser explicada como um fenômeno que se constitui a partir da naturalização da desigualdade entre os sexos. Esta se assenta nas categorias hierárquicas, historicamente construídas, como um dos mecanismos ideológicos capaz de legitimar o status quo, entre os quais se encontram as classificações sociais e nesta a classificação sexual. A VCM tem-se produzido sob a organização hierárquica do domínio masculino nas relações sociais entre os sexos. É um tipo de relação social historicamente delimitada, culturalmente legitimada e cultivada, na qual a mulher está exposta a agressões objetivas e subjetivas, tanto no espaço público como no privado. As consequências da violência sofrida pela mulher materializam-se em agravos biológicos, psicológicos e sociais que dificultam sua experiência de viver a igualdade humana e social plenamente.

Percebe-se, portanto, a grande influência das vulnerabilidades para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Uma particularidade da violência doméstica que a difere diametralmente dos demais delitos reside na relação entre as partes envolvidas, pois, diferentemente de uma contenda já iniciada na oposição, disputa e danos, nos casos de violência doméstica a natureza da relação entre os envolvidos origina-se de afeto, de bem-querer, da expectativa de cuidados mútuos, da projeção de convívio e da perpetuação por meio da formação de prole, necessidades humanas de satisfação emocional e auto realização.

Esse aspecto é ressaltado por Dias (2022, p. 10) ao discorrer que as agressões partem da figura da qual a mulher tinha ou ainda tem afeto, e que essa índole agressiva do agressor acaba sendo tolerada e até aceita em virtude de comportamentos sociais permissivos ou legitimadores desse tipo de violência, inclusive por parte do Estado.

Quando existe violência no contexto da relação íntima, a figura do agressor confunde amor e dor, à qual soma-se muitas vezes a dependência financeira, seja pela desigualdade salarial entre

os gêneros, seja pelo fato de o próprio agressor vedar a mulher de trabalhar e estudar.

Inerente à violência doméstica é o fenômeno do “ciclo” ou “espiral” de violência, comportamento observado e descrito com propriedade por especialistas da área da saúde mental e está intimamente ligado aos sentimentos e expectativas acima descritos e que ligam as partes entre si.

Esse fenômeno faz com que as mulheres que sofrem violência doméstica relutem em pedir ajuda e em pôr fim à violência, pois isso faria pôr fim à relação à qual estão tão intrinsecamente ligadas e da qual são dependentes também emocionalmente.

Essa violência se caracteriza pelo seu caráter cíclico repetitivo, conhecido pela doutrina como ciclo ou espiral da violência, no qual os episódios violentos sucedem-se e se agravam ao ponto de colocar a vida da mulher em risco, podendo culminar na morte da mulher.

No ciclo de violência, três fases distintas se sucedem: o período de boa convivência, conhecido por lua de mel; a fase de tensão, onde os ânimos passam a se alterar; e a explosão de violência, em formas e intensidades variáveis, assim explicados por Lucena et al (2016, p. 4):

De acordo com os depoimentos das mulheres que sofreram VDCM, a relação conjugal é permeada inicialmente por insultos, humilhações, intimidação, provocações mútuas, gerando conflitos e tensão. Em seguida, há uma necessidade de confirmação da depreciação e inferiorização da mulher adicionados de ameaças de violência até a confirmação do episódio agudo do fenômeno. A mulher é colocada enquanto objeto e figura passiva, servindo apenas para reprodução biológica. Já o homem é tido como sujeito que utiliza da força física e da dominação. Apropria-se da mulher objeto, nega a vivência da VDCM, culpabilizando-a pelo ato sofrido, propõe que irá mudar e que a relação será transformada a partir de promessas mútuas de mudanças, porém o ciclo se renova, após a considerada “lua de mel”, pois há falta de cumprimento dos pactos e dos papéis estereotipados, tornando o fenômeno da VDCM recorrente.

Para conceituar tal fenômeno também é utilizada a expressão “espiral de violência”, fundamentalmente no mesmo significado, mas com ênfase na progressividade da violência e na imprevisibilidade da duração de cada fase. Neste sentido:

A violência doméstica praticada contra a mulher é um problema estrutural e recorrente na sociedade brasileira, marcado por um padrão cíclico conhecido como “espiral da violência”, termo que, embora ainda pouco difundido, vem sendo amplamente abordado por diversos autores na atualidade. Esse fenômeno mencionado acima, refere-se a um ciclo repetitivo de agressões que tende a se intensificar ao longo do tempo, dificultando a superação do contexto abusivo. Segundo o Instituto Maria da Penha, o espiral da violência é dividido em três fases distintas: a primeira é o acúmulo de tensão, caracterizada por pequenos atritos e conflitos que vão gerando a instabilidade; a segunda é o ato de violência,

onde ocorrem as agressões; e a terceira é chamada de lua de mel, onde surge uma reconciliação entre agressor e vítima, perpetuando o ciclo/espiral. (GOMES e SILVA, 2024, p.2)

Discorrendo sobre o ciclo da violência doméstica, Dias (2022, p. 28) o define como perverso:

(...) primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começam castigos e punições. A violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim.

O ciclo da violência doméstica e a dependência emocional influenciam diretamente a dinâmica da relação, como nos esclarecem Araújo e Lazzari (2018, p. 219):

A violência, por parte do homem, geralmente começa de forma sutil. Ele pode começar demonstrando ciúme, ou, de forma um pouco mais incisiva, a intenção de controlar a mulher, como, por exemplo, aonde ela vai, o que ela diz. São exemplos de violência psicológica que já começaram a se instaurar na relação, fazendo com que as mulheres, aos poucos, percam a autoestima. Muitas mulheres têm dificuldade de identificar essa forma de violência, uma vez que, para muitas, a violência se confunde com superproteção.

Neste contexto, mesmo expostas a cíclicos e reiterados fenômenos de violência, as mulheres apostam em novas oportunidades de recomeçar a relação idealizada. Não persistem na relação para seguir sofrendo agressões ou por não se importar em sofrê-las, pois sempre apostam na mudança e acreditam no recomeço sem violência.

Essas mulheres não desejam que o agressor seja preso, seja pela ligação afetiva, por consideração aos filhos, pela vergonha perante a família e a sociedade ou mesmo pensando na própria subsistência e segurança, apenas querem que parem de agredi-las. Mesmo diante de fatos graves, seja contra si ou contra os filhos, prevalece o desejo de seguir na relação, sempre apostando um recomeço - sem agressões.

É neste contexto que o Estado Brasileiro instituiu a Lei Maria da Penha, que será analisada a seguir.

3. LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Quase 20 anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a “Constituição Cidadã”, é promulgada a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, por meio da qual houve o reconhecimento da violência doméstica e as suas especificidades, com a criação de novos fatos criminais e a imposição de punições mais severas.

A Lei Maria da Penha está em constante atualização e abundante complementação, exteriorizando um movimento de aperfeiçoamento da legislação afeta ao problema que passou a

balizar a evolução cultural da temática no Brasil, provocando desde mudanças intrafamiliares até novas formas de atuação na prestação de serviços públicos.

A lei fornece instrumentos de prevenção e combate à violência doméstica, e também propõe uma série de medidas de apoio às mulheres em situação de violência doméstica. Por meio da Lei Maria da Penha foi instituída a Rede de Proteção às mulheres em situação de violência, com a peremptória participação dos órgãos estatais cujos serviços sejam afetos à prevenção, resolução ou mitigação do problema.

Nessa contextualização, reforça-se os limites da atuação repressiva criminal, conforme ensina Santos (2020, p. 12):

(...) apenas a punição por parte do Sistema Penal e Processual Penal, não é o suficiente para que o combate a violência de gênero contra mulher encontre efetividade, apesar da crença de grande parte da sociedade de que imputar uma pena mais severa ao agressor vá sanar o problema, isto não apresenta redução nos dados do ilícito que se pretende coibir.

Acrescenta-se a importância de políticas públicas transversais e multidisciplinares direcionadas a mitigar os vários fatores que envolvem o fenômeno da violência doméstica, oriundas dos vários integrantes da Rede de Proteção, em especial dentro de suas atribuições, cuja regulamentação encontra suas linhas gerais na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica do Governo Federal, bem como no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

As políticas públicas de educação voltadas à prevenção e o combate à violência contra as mulheres são de suma importância não apenas para evitar novas violências, mas também para fornecer o apoio às que submeteram os relacionamentos abusivos e violentos à apreciação judicial.

Uma das principais inovações que a Lei Maria da Penha apresentou foi a conceituação de violência doméstica e familiar contra a mulher, em seu art. 5º, como sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, on-line).

Já em seu artigo 7º a referida Lei conceitua, define e exemplifica as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e

à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, on-line).

Um aspecto importante que a Lei Maria da Penha estabeleceu em seu art. 41 (BRASIL, on-line) foi a vedação da apreciação de crimes no escopo da violência doméstica pelo rito dos Juizados Especiais Criminais previstos na Lei 9.099/1995. Por consequência, mesmo em se tratando de delito com apenamento mais brando, deve ser processado sob o rito normal.

Dentre todos os institutos trazidos pela referida legislação, merece especial destaque as “Medidas Protetivas de Urgência” (MPU), regulamentadas nos arts. 23 e seguintes. Consistem em ordens judiciais emitidas de forma imediata e unilateral, contendo uma série de garantias à mulher em situação de violência, bem como estabelecendo restrições ao agressor, conforme cada caso (BRASIL, on-line).

As MPU consistem em um importante mecanismo para maior eficácia da Lei, pois visam resguardar a vida e a integridade da mulher, rompendo o ciclo de violência doméstica e familiar, afastando as partes e permitindo, assim, que a mulher em situação de violência possa retomar a sua vida longe da violência e acessar os vários serviços da Rede de Proteção. O alcance das medidas considera as variáveis do caso em concreto, as características da vítima, do agressor e o contexto da relação e da violência já verificada.

Dias (2012, p. 113) esclarece sobre o grande objetivo das MPU ao definir que

Elenca a Lei Maria da Penha um rol de medidas para assegurar efetividade ao seu propósito: garantir à mulher o direito a uma vida sem violência. Tentar deter o agressor bem como garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole agora não é encargo somente da polícia.

Importante analisar o fenômeno contextualizando o instituto jurídico em face da proteção integral determinada em lei. Neste sentido, Lavigne e Perlingeiro (2011, p. 291) esclarecem:

No que diz respeito às medidas protetivas de urgência, há o escopo específico de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar em caso de risco iminente à sua integridade

peçoal. Tais medidas representam o maior acerto da Lei Maria da Penha, e sua eficácia e inovação são elogiadas na doutrina até mesmo por autores que oferecem, via de regra, críticas à mencionada conquista.

Ao passo em que as MPU ganham espaço como propulsoras de uma mudança de status da mulher em relação ao seu agressor, que, via de regra, é afastado do seu convívio, bem com inserem a mulher em um sistema de proteção para suprir-lhe vulnerabilidades, também carregam consigo questionamentos, em especial sobre a eficácia de uma ordem judicial com relação ao risco do seu descumprimento.

Ocorre que, caso as MPU sejam devidamente respeitadas, ou seja, quando o agressor cumpre as restrições impostas pela ordem judicial, os envolvidos resolverão as pendências cíveis e criminais nos respectivos foros competentes e da maneira que cada caso impõe.

Entretanto, deve-se cotejar o eventual não cumprimento da determinação judicial, sendo cediço que em boa parcela dos casos em algum momento ocorre o descumprimento da MPU, em situações de gravidade variável que podem contemplar, inclusive, grave atentado à vida da mulher.

Neste sentido, Gerhard (2014, p. 84), discorre:

As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em tal situação merecem. Observa-se que, mesmo “amparadas” por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e até mesmo assassinadas pelos mais diversos motivos.

Importante ressaltar que o descumprimento das MPU passou a ser crime específico em 2018, com o advento da Lei 13.641/2018, que alterou a Lei 11.340/2006. Com efeito, o artigo 24-A da Lei Maria da Penha criminalizou as condutas de “desrespeito às medidas de proteção”, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que passaram a ser criminalizadas com penalidade de 3 (três) meses até 2 (dois) anos de detenção, variando caso a caso (BRASIL, online).

Neste caso, mesmo com apenamento brando, o agressor está sujeito à prisão em flagrante, posto que, como já referido, aos crimes de violência doméstica não se aplica a Lei dos Juizados Especiais Criminais.

A tipificação penal do descumprimento das MPU agregou nova roupagem de eficácia às MPU devido a possibilidade de cerceamento da liberdade do agressor pelo crime de descumprimento da ordem judicial.

Analisando a natureza jurídica do crime em tela, Cabette e Neto (2018, p. 3), discorrem que a tipificação do descumprimento de medidas protetivas constitui um

tipo penal preventivo, cujo foco é evitar a prática de condutas que possam atingir bens jurídicos mais relevantes. Trata-se de crime de perigo, pois ao descumprir uma medida protetiva, o agente

coloca em risco a integridade física, psicológica, patrimonial, sexual e moral da vítima.

Assim, ganha relevância a atuação da Rede de Proteção com medidas complementares para a efetivação das MPU, suprimindo ou evitando eventuais “falhas na atividade estatal” ou mesmo “violação das medidas protetivas” (Nodari, 2020, p. 10).

Neste contexto do descumprimento, de janeiro a julho de 2025, foram realizadas 134 (cento e trinta e quatro) prisões de agressores que descumpriram as MPU em vigor, de um universo de 19.020 (dezenove mil e vinte) vítimas acompanhadas pelo Programa neste período, conforme dados estatísticos da Brigada Militar (BRIGADAMILITAR, 2025).

Outro avanço no sistema de proteção à mulher consiste na definição do delito de feminicídio, ou seja, a morte da mulher por questões de gênero.

Em 2015 a Lei nº 13.104 (BRASIL, on-line) alterou o Código Penal, prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Já a Lei 14.994, de 9 de outubro de 2024 (BRASIL, on-line), fez nova alteração, tornando o feminicídio um crime autônomo. O art. 121-A do Código Penal Brasileiro também previu circunstâncias agravantes e impôs pena de 20 a 40 anos de reclusão, a maior pena prevista no sistema criminal brasileiro.

O aperfeiçoamento do sistema legal e dos demais mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher impactam diretamente na sociedade, inclusive na Segurança Pública, como a seguir descrito.

4. REFLEXOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA SEGURANÇA PÚBLICA

A violência doméstica e familiar contra a mulher apresenta indicadores elevados e preocupantes. Além dos indicadores já apresentados, importante ressaltar que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025), informa que o grupo criminal dos crimes violentos intencionais alcançou o patamar de redução de 5,4%, ao passo que especificamente os feminicídios, que possuem a mesma natureza, aumentaram em 0,7%, ou seja: além de não acompanhar a redução, ainda apresentaram aumento.

A mesma pesquisa ainda informa aumento dos outros crimes no escopo da violência doméstica, com especial atenção ao aumento de feminicídios tentados, na considerável proporção de 19,0%, bem como a crescente demanda das polícias militares, que em 2024 computaram 1.067.556 acionamentos emergenciais por meio do Telefone “190” para fatos envolvendo violência doméstica, ou seja, o equivalente a duas chamadas por minuto (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

Mas o impacto que o fenômeno causa na segurança pública vai além do crescimento nas estatísticas criminais e do agravamento dos casos, e diz respeito à complexidade com a qual os profissionais, principalmente da linha de frente, enfrentam no dia a dia.

Até o advento da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, a abordagem aos delitos cometidos contra mulheres no contexto familiar e doméstico não era tratado com essa especificidade. Ou seja: como até então não havia a tipificação dos crimes de violência doméstica, os fatos ocorridos nesse contexto tinham o mesmo tratamento de delitos similares ocorridos fora desse contexto.

Assim, as ameaças, ofensas, humilhações, vias de fato, lesões corporais causadas no contexto doméstico, quando trazidas ao conhecimento das polícias, eram tratadas como os demais crimes, e, por se enquadrarem no recorte dos crimes de menor potencial ofensivo, eram alvo dos ditames dos Juizados Especiais Criminais, com a confecção de Termo Circunstanciado de Ocorrência em substituição ao tradicional Inquérito Policial, e na grande maioria dos fatos sem a previsão de prisão em flagrante delito.

Na prática, após os trâmites policiais, ambas as partes acabavam dispensadas sem maiores burocracias, e, na grande maioria dos casos, retornavam à convivência domiciliar, o que mantinha a mulher sujeita a outras e mais graves violências. Nos Estados onde as polícias militares confeccionam o Termo Circunstanciado de Ocorrência, as partes sequer saiam do local dos fatos, pois todo o atendimento é domiciliar.

Após a publicação da Lei 11.340/2006 os fatos delituosos no contexto doméstico e familiar passaram a ter enfrentamento específico. Com efeito, a partir de então, impõe-se a condução do agressor preso em flagrante delito, mesmo em crimes que poderiam ser enquadrados como de menor potencial ofensivo. Mesmo no caso da ausência do agressor, a mulher deve ser encaminhada para atendimento médico e o devido registro policial, seja pela polícia militar ou civil, com a opção de solicitar as MPU. Em quaisquer casos, ainda incumbe aos atendentes zelar pela segurança da mulher, verificando a pertinência do seu imediato retorno ao lar ou a condução para local diverso, seja junto a familiares ou em abrigo estatal.

Em decorrência, além da criação de registros estatísticos específicos, os crimes contra a mulher em contexto familiar ou doméstico acabaram por demandar um atendimento mais complexo, devido tanto pelas etapas necessárias até a conclusão do atendimento quanto pela postura dos policiais atendentes, os quais precisam compreender as nuances dos fatos nesse contexto e prestar um atendimento que, além de técnico, deve ser o quanto mais empático e compreensivo possível, evitando a adoção de comportamento que possa incidir em revitimização, ou seja, submeter a vítima a reviver a situação de violência.

A revitimização é consequência da violência institucional, a qual foi tipificada pela Lei 14.321/2022, que incluiu o artigo 15-A na Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019):

Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I-a situação de violência; ou

II-outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa (BRASIL, on-line).

Portanto, o atendimento das ocorrências que envolvam a violência doméstica e familiar passou a exigir mais tempo, mais estrutura e maior capacitação dos policiais atendentes, impondo adequações aos órgãos competentes.

Outrossim, o feminicídio, o ápice do ciclo da violência doméstica, compõe o grupo criminal de maior atenção no Estado do Rio Grande do Sul, o grupo dos crimes violentos letais intencionais (CVLI). Este grupo detém especial atenção na condução dos trabalhos de gestão da qualidade e ações do Estado no escopo da segurança pública, direcionando as políticas públicas afetadas e pautando as ações na prevenção e redução de seus indicadores (SSP RS, on-line).

Desta forma, a Política Estadual de Segurança Pública “Programa RS Seguro” (SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, on-line), visa a redução criminal tendo por grande objetivo a redução de mortes, e está fulcrada no Plano Estratégico de Governo do Estado do Rio Grande do Sul na premissa: “Disseminar a cultura na paz, fortalecer a segurança e combater o crime” do eixo “Sociedade inclusiva, justa e feliz” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, on-line).

Essa articulação impõe aos órgãos estatais ações no sentido de prevenir as mortes, e, neste contexto, as ações voltadas à prevenção de feminicídios assume especial importância.

Em nível nacional, o Plano Nacional de Segurança Pública 2012-2030 (BRASIL, on-line), principal instrumento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil, o qual visa coordenar e articular as ações dos entes federados (União, Estados e Municípios) no intuito de reduzir a violência e melhorar a segurança pública no País, tem como uma de suas metas a redução dos feminicídios.

Na esteira do Plano Nacional, a redução da violência doméstica e dos feminicídios é alvo do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Doméstica e do Pacto Nacional de Combate ao Feminicídio, ambos de 2024 (BRASIL, on-line), visando a articulação de ações entre a União, estados e municípios.

A prevenção aos feminicídios é complexa, mas é possível. Ao passo em que o fenômeno tem assumido indicadores estatísticos relevantes (e inéditos), é imperiosa a intervenção estatal cada vez mais precoce no ciclo (espiral) de violência doméstica, mormente por meio de ações de educação e conscientização, buscando a prevenção da ocorrência ou, pelo menos, do agravamento das violências.

Nesse contexto complexo, assumem especial relevância as ações de enfrentamento aos crimes no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, decorrentes de políticas públicas transversais, envolvendo múltiplas instâncias de serviços públicos e privados, reunindo esforços voltados à prevenção e mitigação dessa violência.

Neste sentido, de forma pioneira, a Brigada Militar implementa uma ação direcionada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher pelo Programa Patrulha Maria da Penha, que será tratado a seguir.

5. A PATRULHA MARIA DA PENHA DA BRIGADA MILITAR

Acompanhando a dinamicidade do problema e a evolução legislativa e cultural, a Brigada Militar vem aperfeiçoando o atendimento policial-militar para o enfrentamento da violência

doméstica e familiar contra a mulher ao longo das quase duas décadas de vigência da Lei Maria da Penha.

Importante considerar que o perfil dos crimes no escopo da violência doméstica contrasta com o da criminalidade até então enfrentada, impondo adequação das ações preventivas e também reativas, sendo necessário adotar novas estratégias para uma resposta mais adequada ao problema, demandando uma abordagem pautada na inovação e permanente atualização.

Neste contexto, a Brigada Militar foi precursora no atendimento especializado à violência doméstica, com a criação da Patrulha Maria da Penha em 2012 (BRIGADA MILITAR, on-line), servindo de inspiração a várias outras corporações.

Pontualmente, o Programa Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar, atualmente regulamentado pela Nota de Instrução 2.23 EMBM/2023 da Brigada Militar (BRIGADA MILITAR, on-line), tem por objeto a fiscalização do efetivo cumprimento das MPU por meio de visitas sistêmicas às mulheres beneficiadas com a ordem judicial.

Em havendo o descumprimento dos termos propostos judicialmente, ou na detecção de situação de perigo à protegida, é providenciada a imediata comunicação das alterações ao Poder Judiciário, no sentido de ensejar novas e mais firmes medidas contra o agressor.

Segundo Gerhard (2014, p. 81), a partir de 2012 estruturou-se a “Rede de Atendimento da Segurança Pública para enfrentar a violência doméstica e familiar no Rio Grande do Sul”, unindo iniciativas dos órgãos envolvidos.

Não obstante a já intensa atuação das polícias militares com ações tradicionais de prevenção pela presença ostensiva ou na atuação reativa no atendimento pós delito, as ações no enfrentamento à violência doméstica careciam de integração com os demais órgãos, assim como de eficácia.

Nesse contexto, com base em fundamentos de polícia comunitária, a Brigada Militar criou o Programa Patrulha Maria, em 20 de outubro de 2012, cujas ações são voltadas “ao pleno atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica” (GERHARD 2014, p. 83).

Considerando a inédita atuação no contexto de polícias militares, a então Tenente-Coronel Nádia Gerhard, idealizadora e precursora das Patrulhas Maria da Penha, operacionalizou o serviço na sua área de comando (19º Batalhão de Polícia Militar, Porto Alegre, RS), e assim explicou:

Nesta concepção, a Patrulha Maria da Penha realiza rotineiras e coordenadas visitas residenciais com o objetivo de atuar de forma preventiva, proporcionando um acompanhamento aproximado da situação familiar em que vive tanto a vítima das agressões quanto os seus dependentes. Nesse momento também buscando quebrar o ciclo da violência aprendido pelos pequenos (filhos e filhas) que tendem a repeti-lo na fase adulta. (GERHARD, 2014, p. 86).

Tendo em vista que a simples concessão de MPU não garante a segurança da mulher em situação de violência doméstica e familiar, face a possibilidade do seu não atendimento por parte do agressor, a atuação da Patrulha Maria da Penha “tem por objetivo primordial completar a lacuna entre a MPU solicitada pela vítima e o fiel cumprimento desta por parte do agressor, realizando fiscalizações sistemáticas” (GERHARD, 2014, p. 86).

A partir de então o programa vem sendo continuamente aprimorado, acompanhando a evolução legislativa, bem foi expandido em território gaúcho, alcançando, oficialmente, mulheres em situação de violência doméstica e familiar de 114 dos 497 Municípios Gaúchos (BRIGADA MILITAR, on-line).

Ademais, serviu de inspiração a outros Estados e outras Forças operacionais, as quais implementaram serviços similares e por vezes até mais abrangentes, mas, de forma essencial, com o intuito principal de dar esse acompanhamento à mulher no sentido de romper o ciclo (espiral) de violência.

A implantação do serviço especializado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar da Polícia Militar fortalece a citada Rede de Proteção, como bem referido por Spaniol et al (2025, p. 162): “Desta maneira, criou-se um ‘ciclo completo’ na rede de atendimento para o enfrentamento à violência doméstica e familiar envolvendo todos os órgãos que integram a segurança pública no estado (...)”.

Segundo a normativa interna atual (Nota de Instrução nº 2.23/EMBM/2023), a atuação da Patrulha Maria da Penha apresenta a seguinte conceituação e abrangência, disposta no item 3.a.6:

A ação da PMP destina-se a atender especificamente os casos que a Lei Maria da Penha considera violência contra a mulher, em razão da vulnerabilidade e hipossuficiência de gênero ocorrido em âmbito doméstico ou familiar. A PMP atuará a partir do deferimento da Medida Protetiva de Urgência pelo Poder Judiciário, com despacho de necessidade de acompanhamento da força policial até decisão de extinção ou término do prazo de concessão da Medida. (BRIGADA MILITAR, on-line)

A mesma norma, em seu Item 3.a.2 define o conceito de Patrulha Maria da Penha como:

Guarnição policial militar capacitada para executar ações do Programa de Prevenção à Violência contra a Mulher em situação de violência doméstica e familiar, através de visitas regulares em dias e horários diversos e, também, capacitada para, nos casos autorizados em lei e previstos nesta normativa, encaminhar e solicitar as medidas protetivas junto ao Poder Judiciário. (BRIGADA MILITAR, on-line)

A referida norma regulamenta a atuação dos patrulheiros, mas também de todo o sistema interno, definindo a coordenação pelo Comando Geral, por meio da Adjuntoria de Polícia Comunitária e de Proximidade da 3ª Seção do Estado Maior da Brigada Militar, e a ação dos Comandos Regionais e dos Batalhões, definindo, ainda a atuação integrada com as Redes de Proteção e de Atendimento.

Estabelece o controle das MPU em atendimento pelo Programa e as respectivas visitas realizadas, bem como regulamenta a forma de atuação e documentação a ser produzida em cada situação de atendimento.

A norma ainda impõe as condições para a implementação do serviço, citando em especial a existência indicadores de violência doméstica e familiar em índice que “recomende a adesão ao programa e a existência de outros Órgãos Estaduais e Municipais que integram a Rede de

Enfrentamento à violência contra a mulher” (BRIGADAMILITAR, on-line).

Em especial, ainda, a norma prevê a atuação de patrulheiros selecionados e capacitados. No ponto, verificando sobre a capacitação, importante cotejar que desde 2021 os cursos apresentam uma metodologia inovadora, baseada na compreensão e sensibilização ao problema e no desenvolvimento de habilidades e competências para realizar um bom atendimento.

O curso, voltado não apenas aos Patrulheiros Maria da Penha, mas, também, para o efetivo em geral, desenvolve-se no formato imersivo e em trilha de aprendizagem, com o uso de metodologias ativas baseadas na construção do conhecimento e no compartilhamento de experiências e expectativas, com o objetivo de despertar e potencializar competências e habilidades necessárias para o enfrentamento do fenômeno da violência doméstica em todas as suas nuances (BRIGADAMILITAR, 2024).

No mesmo sentido, desde 2024, a Brigada Militar oferece o Curso de Especialização para Oficiais no mesmo modelo e com aprofundamento direcionado aos gestores do Programa em seus mais variados níveis (BRIGADAMILITAR, 2024).

Neste contexto, a Brigada Militar realiza a capacitação dos policiais militares para o enfrentamento da violência doméstica e familiar não apenas com relação à atuação no Programa Patrulha Maria da Penha, mas, também, para intervir em ocorrências dessa natureza de forma adequada e com qualidade desde o atendimento emergencial.

Desta forma, os policiais capacitados estão aptos para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher desde a primeira intervenção policial, por ocasião de eventual atendimento de ocorrência, assim como também para atuar junto à Patrulha Maria da Penha, no acompanhamento das MPU e demais ações junto à Rede de Proteção.

Neste sentido, embora apenas 114 municípios gaúchos contem com o atendimento de Patrulhas constituídas, considerando a presença da Brigada Militar em todos os municípios do Estado, o serviço especializado da Patrulha Maria da Penha pode ser oferecido pelos policiais-militares capacitados nas demais cidades, inclusive há registros de acompanhamentos de MPU em 237 municípios gaúchos em 2025 (BRIGADAMILITAR, Pm3).

A Patrulha Maria da Penha vem ganhando espaço na Corporação e na comunidade, sendo importante verificar o impacto de sua atuação, o que a seguir será objeto de análise.

6. IMPACTO DA ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA DA BRIGADA MILITAR

Discorrer sobre os impactos da Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar é bastante complexo, dada a ativa participação da Corporação na Rede de Proteção e a permeabilidade e capilaridade da atuação dos patrulheiros. Também é imensurável quanto cada atendimento impacta na mulher atendida (e em familiares, amigos, vizinhos, etc.), bem como o quanto a presença policial pode ter evitado novas vítimas naquele contexto. Entretanto, a pesquisa fará um esforço para quantificar o impacto dentro de indicadores mensuráveis, tais como: vítimas atendidas, visitas realizadas, prisões por descumprimento de MPU e os feminicídios.

No escopo da atuação do Programa, as estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher podem ser analisadas em três frentes: a atuação regular da Patrulha, caracterizada pelo acompanhamento da mulher em situação de violência na fiscalização do efetivo

cumprimento das MPU por meio de visitas sistêmicas e sucessivas, pela atuação integrada com os demais órgãos da Rede de Proteção em atividades diversas de divulgação e fortalecimento dos mecanismos legais, e na atuação na prevenção de feminicídios.

Com relação à atuação regular do Programa, que é a fiscalização do efetivo cumprimento das MPU, importante cotejar que eventuais descumprimentos, tentativas ou a iminência de risco à vida ou integridade da mulher são objeto de imediata comunicação ao Poder Judiciário, oportunizando novas e mais firmes medidas contra o agressor.

Desta forma, a simples execução das visitas e a adoção das medidas cabíveis a cada caso já é um fator do impacto positivo da atuação da Patrulha Maria da Penha.

Importante lembrar que, na prática, os patrulheiros exercem função bem mais ampla durante as visitas, uma vez que, além de atuar na preservação da vida e da integridade da mulher em situação de violência, ainda diagnosticam eventuais outras vulnerabilidades e contribuem no encaminhamento de sua solução, alcançando benefícios concretos à mulher e seus familiares, em especial os filhos. Nesse escopo, não são raros os encaminhamentos para órgãos de assistência social, saúde, educação, dentre outros, reforçando os serviços da Rede de Proteção e facilitando o acesso aos mesmos.

No mesmo sentido de apoio à mulher e sua família, o serviço prestado também proporciona apoio e acolhimento, por meio de atendimentos que envolvem o bom conhecimento do fenômeno, das leis e dos serviços disponíveis, além de serem pautados na empatia, com uma comunicação que envolve a escuta dedicada e ativa e a comunicação não violenta.

Nesse contexto de visitas sistemáticas, o impacto da atuação do Programa compreende, de 2012 a julho de 2025, o acompanhamento de 211.420 (duzentas e onze mil, quatrocentas e vinte) mulheres em situação de violência doméstica e familiar, às quais foram realizadas 419.394 (quatrocentas e dezenove mil, trezentas e noventa e quatro) visitas (BRIGADA MILITAR, PM3).

Importante ressaltar, também, a representatividade desses números com relação aos últimos anos, posto que a expansão da Patrulha foi progressiva ao longo do tempo. O fenômeno é referido e explicado por Spaniol et al (2025, p. 173):

Com a análise dos dados quantitativos crescentes nos dez anos pesquisados, tem-se a impressão do crescimento do número de casos de violência doméstica e familiar após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, mas o que ocorre é que só a partir de então passou a se dar mais visibilidade ao fenômeno, havendo essa falsa impressão de aumento, uma vez que esse tipo de violência sempre existiu, além do fato de que as mulheres passaram a se sentir mais empoderadas, razão pela qual também denunciam mais seus agressores.

Neste contexto, cita-se o impacto mensal da atuação do Programa, com base na análise das ações do mês de julho de 2025, no qual haviam 12.283 (doze mil, duzentas e oitenta e três) mulheres em atendimento, com o ingresso de 2.491 (duas mil, quatrocentas e noventa e uma) novas protegidas ao Programa. No mês em análise, foram feitas 6.513 (seis mil, quinhentas e treze) visitas e 29 (vinte e nove) palestras de prevenção (BRIGADA MILITAR, PM3).

Outrossim, até julho de 2025, haviam sido realizadas 1.974 (mil, novecentas e setenta e quatro) prisões por descumprimento de MPU (BRIGADA MILITAR, PM3), fato que passou a ser computado a partir de abril de 2018, com a promulgação da Lei 13.641/2018 (BRASIL, on-line). Com relação ao impacto mensal, no mês de julho de 2025 foram efetuadas 14 (quatorze) prisões por descumprimento de MPU (BRIGADA MILITAR, PM3).

De outra banda, como acima citado, o segundo recorte a ser analisado diz respeito às ações do Programa junto à Rede de Proteção, voltadas à divulgação e fortalecimento dos mecanismos de proteção. Neste contexto, a Patrulha Maria da Penha contribui para a prevenção de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no reforço das garantias legais promovidas pela Lei Maria da Penha e demais legislações, bem como na consolidação e fortalecimento da Rede e Proteção.

Essa participação abrange ações educativas, preventivas e de divulgação, por meio de palestras, rodas de conversa, blitz educativas, exposições, ações sociais, divulgação em mídias sociais, operações integradas, entrevistas, entrega de materiais educativos, etc., realizadas na maioria das vezes de forma conjunta com os demais órgãos da Rede. Essas ações possuem grande permeabilidade e alcance, com forte potencial preventivo.

Além do aspecto preventivo, ações dessa natureza contribuem para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e são desempenhadas pelos patrulheiros, pelos comandantes e pelos coordenadores do Programa, e assim robustecem o sistema local da Rede de Proteção e reforçam os mecanismos da Lei Maria da Penha.

Nesse contexto, foram registradas 2.477 (duas mil, quatrocentas e setenta e sete) palestras preventivas de 2012 a julho de 2025 (BRIGADA MILITAR, on-line), às quais somam-se inúmeras outras atividades, como já descrito.

Em um terceiro recorte de análise, tendo por norte que o bem maior é a vida, cuja preservação é importante valor social e até mesmo política de Estado, e considerando a crescente estatística de casos de feminicídios, importante cotejar o impacto da atuação da Patrulha Maria da Penha na prevenção de feminicídios.

Para tanto, buscou-se analisar os feminicídios consumados no Estado do Rio Grande do Sul nos últimos anos, especificamente 2022, 2023, 2024 e 1º semestre de 2025, no intuito de verificar o eventual atendimento do Programa a essas vítimas, contextualizando, ainda, em face do total de atendimentos realizados no período.

Conforme dados obtidos junto ao Observatório de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP, on-line), no recorte temporal analisado foram registrados 304 feminicídios consumados, a saber:

Registros de feminicídios por período:					
Ano	2022	2023	2024	2025*	Total
Quantidade	111	85	72	36	304

* apenas 1º semestre

Fig. 1.

Elaborado: autora

Conforme os registros do Programa Patrulha Maria da Penha (BRIGADA MILITAR, Pm3), desse total de vítimas, 15 (quinze) estavam com cadastro ativo no Programa Patrulha Maria da Penha, ou seja, as outras 289 (duzentas e oitenta e nove) não possuíam cadastro ativo no Programa no período do fato.

Desta forma, verifica-se que apenas 4,94% das vítimas dos feminicídios ocorridos no período eram atendidas pelo Programa.

Para melhor ilustrar, os dados estão representados no seguinte gráfico:

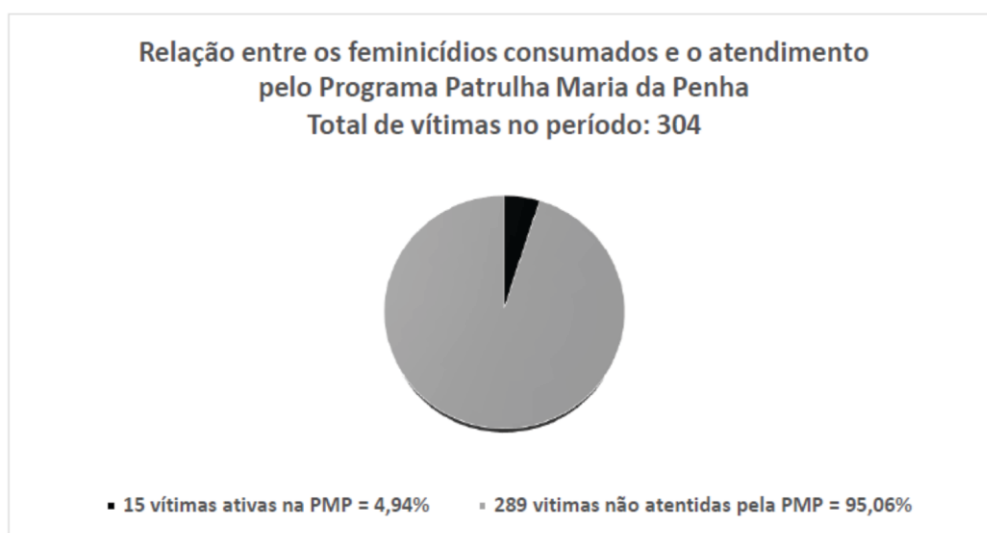


Fig. 2.

Elaborado: autora.

Importante salientar que, dados os limites da presente pesquisa, não faz parte de seu escopo a análise amiúde da situação de cada vítima com cadastro ativo, ou seja, se estava efetivamente em acompanhamento e em que fase de atendimento, sequer se havia sido localizada e estaria recebendo efetivamente as visitas da Patrulha. Da mesma forma, não é escopo a análise de eventuais vítimas com cadastro inativo no período do feminicídio, e os motivos da inativação do acompanhamento, se por revogação da MPU, recusa do atendimento, situação diversa superveniente, etc.

Seguindo a análise, no mesmo período, estiveram em atendimento pela Patrulha 92.016 (noventa e duas mil e dezesseis) mulheres (BRIGADA MILITAR, PM3), especificamente:

Atendimentos da PMP por período:					
Ano	2022	2023	2024	2025*	Total
Quantidade	20.996	25.583	26.417	19.020	92.016

* apenas 1º semestre

Fig. 3.

Elaborado: autora

Assim, as mulheres vitimadas pelo feminicídio com cadastro ativo no Programa (15) com relação ao total de atendidas (92.016) perfazem a fração de 0,016% das vítimas atendidas, demonstrando um potencial sucesso do Programa com relação às demais 92.001 (noventa e duas mil e uma) mulheres atendidas as quais representam o percentual de 99,984%. Para ilustrar:

Atendimentos da PMP no período analisado:		
Total de mulheres atendidas	92.016	(100%)
Mulheres atendidas vitimadas	15	0,016%
Mulheres atendidas não vitimadas	92.001	99,984%

Fig. 4.

Elaborado: autora

Desta forma, analisando os dados estatísticos, verifica-se que dentre as vítimas de feminicídios no período, apenas 4,94% estavam sob o escopo da atuação da Patrulha Maria da Penha, o que demonstra o impacto positivo do Programa.

A análise encontra reforço quando o quantitativo de atendidas vitimadas é cotejado em face da atuação da Patrulha no período, demonstrando que as vítimas atendidas correspondem a apenas 0,016%.

Considerando os dados acima, tem-se que o Programa Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar é eficaz no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como na prevenção de feminicídios.

Nesta senda, a Patrulha Maria da Penha atua de forma efetiva no fortalecimento dos mecanismos de proteção previstos em lei, assim como na prevenção e na mitigação da violência doméstica e familiar contra a mulher e em especial para a efetividade das MPU e a prevenção de feminicídios.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo reforça a relevância e a complexidade do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual tem raízes históricas profundas e que impacta diretamente a sociedade e, em particular, a segurança pública.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) trouxe o reconhecimento legal dessa violência no

Brasil, fornecendo mecanismos de prevenção e combate, como as MPU. No entanto, a simples concessão dessas medidas não garante a segurança da mulher, já que o descumprimento por parte do agressor é uma possibilidade real e preocupante.

Nesse contexto, a Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar se destaca como uma importante estratégia, pois atua na fiscalização do cumprimento das MPU, e, por meio de visitas regulares às mulheres em situação de vulnerabilidade, oferece também apoio e acolhimento, identificando vulnerabilidades e contribuindo para sua solução, assim como também tem participação efetiva junto à Rede de Proteção nas demais atividades voltadas ao fortalecimento do sistema de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Os dados apresentados no trabalho indicam o impacto positivo do programa no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial na prevenção de feminicídios.

A pesquisa respondeu ao problema formulado ressaltando que o Programa Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar impacta de forma positiva no enfrentamento da violência doméstica em ações preventivas realizadas junto à Rede de Proteção, bem como por meio do acompanhamento sistemático das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a fiscalização do cumprimento das MPU. O Programa atua de forma eficaz na prevenção ao feminicídio, pois os dados qualitativos e quantitativos informam que as vítimas atendidas pelo Programa têm menor probabilidade de serem vítimas de feminicídio.

Apesar dos resultados positivos, destaca-se também os desafios para o fortalecimento do programa, em especial com relação a ampliação territorial de abrangência em todo o Estado, para alcançar um número maior de mulheres, pois, atualmente, a Patrulha está atendendo de forma sistemática apenas 114 dos 497 Municípios gaúchos. A possibilidade de ampliação encontra previsão na própria normativa, sob o fundamento da existência de indicadores relevantes e da existência de outros órgãos da Rede de Proteção.

Com relação à forma de atuação, considerando o foco na efetividade das MPU, pode-se considerar ampliar a forma de atuação, em especial junto ao agressor, em ações coordenadas com os demais órgãos da Rede de Proteção e no intuito de fortalecer ainda mais os institutos protetivos.

Uma ação pertinente seria a sistematização das ações a serem realizadas no escopo do plano de segurança das mulheres atendidas, fornecendo subsídios para que os patrulheiros possam orientar quanto à segurança das mesmas, suprimindo vulnerabilidades e evitando riscos. Tal atuação já existe, mas não está explícita na norma.

Importante cotejar a necessidade de acompanhar e fomentar as políticas públicas afetas ao tema, pois, como verificado no trabalho, a maioria das vítimas de feminicídio não estava em acompanhamento pela Patrulha, o que aponta para a importância de intensificar a conscientização e facilitar o acesso à Rede de Proteção para as mulheres que ainda não o fizeram, para o que a atuação da Patrulha Maria da Penha também contribui, conforme verificado.

As ações no intuito de fortalecer e ampliar a Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar estão alinhadas aos Planos de Governo Federal e Estadual, e a atuação do Programa demonstrou resultados efetivos, sendo de grande relevância à segurança da comunidade gaúcha.

Considerando a complexidade do fenômeno e a limitação temporal da pesquisa, é pertinente

dizer que os estudos sobre o tema não se esgotaram, sendo oportuna a continuidade para aprofundamento, atualização e acompanhamento no contexto temporal.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, M. P.; LAZZARI, K. C. V. O ciclo da violência e a memória de dor das mulheres usuárias do CRM/Canoas-RS. Natal: BAGOAS n. 19, 2018.
- BERNARDINO, I. M. et al. Violência contra mulheres em diferentes estágios do ciclo de vida no Brasil: um estudo exploratório. Campina Grande: Revista Brasileira de Epidemiologia, OUT-DEZ 2016; 19(4): 740-752.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 24 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 24 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em 24 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 24 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm. Acesso em: 24 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 24 jul. 2025.
- BRASIL. Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/PactoNacionaldePrevencaoaosFemicidios_MMulheres_ONUMulheres.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.
- BRASIL. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional>. Acesso em: 20 set. 2025.
- BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021___2030.pdf/view. Acesso em: 20 set. 2025.
- BRIGADA MILITAR. EMBM. PM3. Consulta em: 24 jul.2025.
- BRIGADA MILITAR. Intranet. Nota de Instrução 2.23/EMBM/2023. Disponível em:

<https://intra.bm.rs.gov.br/direcao/pm3doutrina>. Acesso em: 24 jul.2025.

BRIGADA MILITAR. Manual do Instrutor do Curso Básico de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e Capacitação Patrulha Maria da Penha, 2024. Disponível em: EMBM Pm3.

BRIGADA MILITAR. Manual do Instrutor do Curso de Especialização no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e Gestão Patrulha Maria da Penha, 2024. Disponível em: EMBM Pm3.

BRIGADA MILITAR. Site Institucional. Patrulha Maria da Penha. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/historico-da-patrulha-maria-da-penha>. Acesso em: 24 jul. 2025.

CABETTE, E.; NETO, F. S. Descumprimento de medida protetiva de urgência agora é crime. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65252/descumprimento-de-medida-protetiva-de-urgencia-agoraecrime>. Acesso em: 24 jul. 2025.

CARMO, M. E.; GUIZARDI, F. L. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. Cadernos de Saúde Pública, 2018, 34(3): e00101417. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ywYD8gCqRGg6RrNmsYn8WHv/?format=pdf&lang=pt>, Acesso em: 20 set. 2025.

COELHO, M. S. R.; MOURA, G. A. R.; FREITAS, J. A. Ciclo da Violência Doméstica contra a Mulher: Reflexões Jurídicas a partir da Lei Maria Da Penha. São Paulo: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v.9.n.11, 2023.

DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS, M. B. A lei Maria Da Penha na Justiça. 8ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Jus Podvim, 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Site Institucional. Mapa Estratégico do Governo do RS. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/mapa-estrategico>. Acesso em: 24 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível – A vitimização de mulheres no Brasil. 4ª Edição – 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/b04fc1a7-990f-4875-8e8c-f34a377b2b83>. Acesso em: 24 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2025.

GERHARD, N. Patrulha Maria da Penha. O Impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

- GOMES, A. B. S; SILVA, E. B. G. (In)Eficiência do Poder Público na ruptura do espiral da violência doméstica praticada contra a mulher. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/5855f5d7-bd66-47b7-a4d3-8799aa679862/content>. Acesso em: 20 set. 2025.
- LAVIGNE, R. M. R., PERLINGEIRO, C. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- LUCENA, K. D. T. et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v26n2/pt_03.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.
- NODARI, M. K. A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-in-eficacia-das-medidas-protetivas-de-urgencia-da-lei-maria-da-penha/803250447>. Acesso em 24 jul. 2025.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia da Pesquisa Científica: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª Edição. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.
- SANTOS, J. V. Considerações sobre a eficácia das medidas protetivas no combate à violência doméstica e ao feminicídio no Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/consideracoes-sobre-a-eficacia-das-medidas-protetivas-no-combate-a-violencia-domestica-e-ao-feminicidio-no-brasil/1265146895>. Acesso em: 24 jul. 2025.
- SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe v. 16, n. 1, 2014.
- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Site Institucional. Programa GEseg – Gestão Estatística em Segurança. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>. Acesso em: 24 jul. 2025.
- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Observatório de Segurança Pública. Indicadores da Violência contra a Mulher. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 24 jul. 2025.
- SPANIOL, M. I.; RODRIGUES, C. R. G.; MADEIRA, L. M. Patrulhas Maria da Penha no estado do Rio Grande do Sul: Análise dos avanços e desafios dos dez anos da implementação desta política pública de prevenção à violência de gênero in 20 anos de GPESC (2015-2015). Estudos sobre violência, justiça penal e segurança pública. AZEVEDO, R. G. et al (org). Porto Alegre: EdIPUCRS, 2025.